



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.667 / 2008

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a criar o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso, FUMDAI, administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, com função de gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa do Idoso.

Art. 2º - O FUMDAI será constituído:

I - pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - pelas rendas eventuais provenientes de festas, promoções, juros de depósitos e aplicações financeiras dentre outras fontes;

IV - pelas deduções do imposto de renda de pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - O FUMDAI será regulamentado por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal de Muriaé, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias e outros que não sirvam diretamente aos propósitos dos idosos e do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

Art. 5º - O controle das entradas e saídas dos recursos do FUMDAI será publicado no Órgão Oficial do Município, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do seu Regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de novembro de 2008.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé